COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

A Exma. Sr. Vereadora Presidente.

C. M. R. P.
P.L. 41/20
Fl. 45
Rub. Laura

PARECER Nº 71

Ref.: Projeto de Lei nº 41/2020
AUTORIA: Prefeitura Municipal

Consoante estabelecido pelo artigo 73, *caput* e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei Ordinária nº 41/20, que autoriza o município a realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com outorga de garantia, e dá outras providências.

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

O Projeto de Lei nº 41 de 2020, de autoria da Prefeitura Municipal, tem por objetivo autorizar o município de Ribeirão Preto, por meio do Poder Executivo, a realizar uma operação de crédito de financiamento com a Caixa Econômica Federal, com outorga de garantia.

Destaca o projeto que este financiamento possibilitará a execução de obras de melhoria – como recapeamento, reformas e restauros de prédios públicos, construção de escolas, obras de infraestrutura urbana – e injetará recursos na economia local. Na Proposta de Financiamento, em anexo ao referido PL, o item 4 "Diagnóstico" especifica todas as obras a serem realizadas.

Pelo que se extrai do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que aumente a despesa pública deve ser acompanhado de estimativa do impacto econômico-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da presença de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretriz Orçamentária. Em consonância com o dispositivo, encontra-se nos anexos o fundamental estudo de impacto econômico-financeiro.

No mais, a disposição do art. 7, inciso I, da Resolução do Senado e Relatório de Gestão Fiscal da LRF, impõe o limite de contratação de operação de Crédito, isto é, não é possível ultrapassar 16% da Receita Corrente Líquida (RCL). Atualmente, de acordo com o estudo, o município encontra-se com percentual de comprometimento da RCL de 2,49%; o aumento do comprometimento com a inclusão desta operação de crédito atingiria os percentuais de 10% para 2020, 6,37% para 2021, e 1,21% para 2022 – número distantes dos 16% estabelecidos pela LRF.

Percebe-se que o percentual apurado de Endividamento Total do Município, mantendo o grau de amortização anual, expressa uma queda neste quesito. Atualmente, o percentual de endividamento é de 8,78 – em 2020, será de 10,12%, enquanto em 2021 e 2022, será 10,77% e 9,69%, respectivamente.

Feitas as considerações relevantes, aponta-se uma ressalva.

C. M. R. P.
P.L. 41/20
Fl. 46
Origem

Pelo art. 3, do PL 41/2020, os recursos provenientes desta operação deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em **créditos adicionais**. Se assim for, há de se ressaltar a importância do art. 43, do mesmo dispositivo legal, que expõe o fato de tal abertura estar vinculada a existência ou não de recursos disponíveis, e que deve ser precedida de exposição devidamente

justificada. Estes são os instrumentos que evitarão a fixação de despesa sem dotação.

Ademais, o art. 50, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, é imperioso ao afirmar ser impossível gastar além daqui que foi concedido. Não há como ocorrer empenhos acima dos créditos autorizados, assim como não há o pagamento de despesas acima do empenhado.

Desta feita, opinamos pela **APROVAÇÃO com ressalvas** do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2020, encaminhado pela Prefeitura Municipal, do ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o consequente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

C. M. R. P.
P.L. 41/20
Fl. 47
Rub. Laura

Ribeirão Preto/SP, 23 de abril de 2020.

Ver. Fabiano Guimarães
Relator Designado e Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária
Glaucia Berenice

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária
Vereador Marcos Papa

Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária
Vereador Luciano Mega

Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária
Vereador Nelson das Placas